

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas

Caldeirão Grande / BA – Terça-feira, 12 de março de 2024

SUMÁRIO

- **TERMO DE CANCELAMENTO - Pregão Eletrônico nº 019/2023**



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: *Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 019/2023 - Edital nº 019/2023.*

OBJETO: *Registro de Preço Contratação de Empresa especializada para a contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, conforme normas da ABNT/NBR, para atender as necessidades dos pequenos produtores e moradores das localidades rurais deste município de Caldeirão Grande, conforme especificações do Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

O Prefeito Municipal, CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, procede, em nome do Município de Caldeirão Grande/BA, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2023, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,** devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato*

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Contudo a motivação da revogação parte de causas editalícias aos quais precisam ser analisados e ajustados a fim de garantir a seguridade necessário ao processo licitatório.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a contratação do serviço.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Caldeirão Grande/BA, em 12 de março de 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal